

COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PL 8046/2010

PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010 (Do Senado Federal)

Suprime o parágrafo único do artigo 63 do PL nº 8.046, de 2010.

EMENDA

Suprima-se o parágrafo único do artigo 63 do PL 8046 de 2010.

JUSTIFICAÇÃO

Entendo desnecessária a previsão do parágrafo único deste artigo, pois o próprio art. 28 do Código de Defesa do Consumidor já é a base legal para a aplicação do incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Além disso, a forma de caracterizar ou de estabelecer os requisitos para a aplicação da desconsideração da personalidade jurídica é temática pura de direito material. Aqui é um dos pontos que, a meu ver, merece um reparo o Projeto do Novo Código Civil, quanto ao incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Entretanto, é simplesmente uma alteração de forma, não mudando em nada a essência do incidente. Pode-se até entender que existe a previsão para dá ênfase que a desconsideração da personalidade jurídica ocorre também, quando o abuso parte do sócio e não da pessoa jurídica.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2011.

FRANCISCO PRACIANO
Deputado Federal – PT/AM